



Comissão Permanente de Licitação  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Processo Licitatório nº 64/2011  
Carta Convite nº 023/2011

Solicitamos seja apresentada proposta comercial para prestação de serviço abaixo discriminado, objeto do certame, que será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, dia 28/12/2011, às 10:00 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, com endereço à Rua Barbosa Lima, Nº 63, Centro, Serrita, Fone: (87)3871-1156, ocasião em que será efetuada sua abertura.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE - CPL**

**1. DO OBJETO.**

Este Convite tem por objeto a contratação de prestação de serviços de profissional de consultoria preventiva e assessoria jurídica na área de licitação desta Prefeitura.

**Prazo de Execução: 12 meses - Prazo de Validade: 60 dias**

Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com o preço e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta Licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Responsável Legal.

**Nota: Esta primeira folha deste Convite serve de comprovante de entrega e deverá ser devolvida assinada, datada e carimbada, para cumprimento do inciso IV, do § 2º do art.21 e inciso II do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.**

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

**2.1 Somente poderão participar deste Convite as empresas:**

**2.1.1** Estabelecidas no País do ramo pertinente ao objeto da licitação que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Convite.

## Comissão Permanente de Licitação

### 2.2 – Não poderão participar deste Convite as empresas:

**2.2.1** Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores, dissolução, liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.2.2** Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura.

**2.3** Os licitantes deverão apresentar na data, horário e local previstos no preâmbulo deste Convite dois envelopes devidamente fechados contendo no **ENVELOPE Nº 01** a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada no **Item 03** deste Convite e, no **ENVELOPE Nº 02** a sua proposta comercial conforme solicitado no **Item 04** deste Convite, sendo que ambos deverão conter na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL E/OU NOME, CNPJ E/OU CPF, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 01</b>	<b>ENVELOPE Nº 02</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Carta Convite nº 023/2011. <b>ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Carta Convite nº 023/2011. <b>ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL</b>

### 3 – DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO (Envelope N.º 01)

**3.1** Para habilitação serão exigidos os documentos abaixo assinalados, que poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou autenticados pela comissão um dia anterior ao da sessão.

**3.1.2.** Se pessoa jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes (CNPJ/MF) atualizada;
- certidão negativa de débito –CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS;
- Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art.29, inciso III, da Lei 8666/93;
- certificado de regularidade do FGTS -Fundo de Garantia por Tempo de Serviço devidamente atualizado;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo II;
- Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, nos termos do modelo constante do Anexo III, deste Convite;
- Registro ou inscrição na entidade profissional com objeto social compatível com o objeto desta licitação.
- RG e CPF do representante da empresa;

## Comissão Permanente de Licitação

### 3.1.3. Se pessoa física:

- a) Cópia da Cédula de identidade civil (RG);
- b) Cópia do Cadastro de Contribuinte de Pessoa Física (CPF);
- c) registro ou inscrição na entidade profissional com objeto desta licitação.
- d) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo II-A;
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da lei n.º 8.666/93, nos termos do modelo constante do Anexo III-A deste Convite;

## 4 - DA PROPOSTA COMERCIAL - DOCUMENTAÇÃO (Envelope Nº 02)

**4.1** A proposta deverá ser elaborada visando atender o descrito neste Convite, com observância dos seguintes requisitos:

**4.1.1** Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da empresa, contendo o seguinte: razão social, endereço, fone e/ou fax, e CNPJ no caso pessoa jurídica; e, para pessoa física: nome, endereço, fone e/ou fax, nº do CPF e nº do RG redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a) descrição resumida do serviço conforme especificações do anexo I, sem conter alternativa de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) preço dos serviços expressos em reais (R\$) tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;
- c) prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- d) os meios de comunicações disponíveis para contato, como por exemplo, telefone, e-mail, etc.
- e) indicação do número deste Convite.

**4.2.** O preço proposto deverá incluir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, porventura decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços.

**4.3** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 5 - DO JULGAMENTO

**5.1** A licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, que no dia e hora estabelecido neste Convite, em sessão pública receberá os envelopes dos participantes e

## Comissão Permanente de Licitação

procederá ao julgamento de acordo com as normas estabelecidas nos Procedimentos Licitatórios Gerais, constantes deste Convite.

**5.2** O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedora a proposta que satisfazendo a todas as exigências contidas neste ato convocatório, apresentar o **MENOR PREÇO**, procedendo-se a classificação das demais qualificadas, por ordem crescente dos preços propostos.

**5.3** Após análise dos preços cotados e conclusão do julgamento, o serviço objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta financeira tenha sido considerada vencedora, conforme item anterior e esteja substancialmente adequada aos termos do presente convite.

**5.4** A proposta será considerada substancialmente adequada quando atender a todos os termos, condições e especificações contidas neste convite, especialmente quanto ao objeto.

### **6 - DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

**6.1** A prestação do serviço obedecerá ao disposto nas especificações da proposta vinculada ao termo do contrato, devendo a aceitação e comprovação efetiva da execução do serviço ser formalizada mediante emissão de documento pelo setor competente que confirme formalmente a execução do mesmo.

### **7 - DA CONTRATAÇÃO, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO.**

**7.1** Para a execução dos serviços objeto deste convite será firmado contrato entre a Prefeitura Municipal de Salgueiro e o licitante adjudicatário nos termos do Art. 54 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93, com vigência consoante especificações e minuta.

**7.2** O presente Convite, seus anexos e a proposta do licitante vencedor farão parte do Contrato, independentemente de transcrição.

**7.3** O contrato decorrente desta licitação poderá ter seu prazo prorrogado, conforme art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

**7.4** O contrato a ser firmado poderá ser rescindido nos casos previstos em lei e sendo a iniciativa do contratado, deverá haver comunicação com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias, cabendo a Prefeitura julgar a solicitação e decidir sobre a aplicabilidade ou não das penalidades previstas neste Convite.

**7.5** No caso de rescisão e havendo interesse da administração na continuidade do serviço, far-se-á a convocação em ordem de classificação dos licitantes remanescentes que queiram prestar serviço nas mesmas condições do licitante adjudicatário, inclusive em relação a proposta de preço.

### **8 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**8.1** O pagamento devido ao adjudicatário será efetuado através de Nota de Empenho, em até 05 (cinco) dias após a execução definitiva do serviço.

**8.2** As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:



## Comissão Permanente de Licitação

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Funcional: 0004.122.002.0009. – Manutenção das Atividade do gabinete do Prefeito

Natureza da despesa 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

### 9 – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS GERAIS.

#### 9.1 Da Participação:

**9.1.2** Não serão admitidas nos processos licitatórios conduzidos por esta Comissão, a participação de empresas ou pessoas físicas declaradas inidôneas de licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

**9.1.3** Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação pessoas físicas ou empresas cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos, sejam servidores ou dirigente da Prefeitura de Serrita.

**9.1.4** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou qualquer outro documento legal poderá representar mais de uma pessoa física ou empresa neste procedimento licitatório, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

**9.1.5** As pessoas jurídicas poderão ser representadas no processo pelos próprios dirigentes ou por seus prepostos legais, munidos de instrumento de mandato, com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório.

**9.1.6** Os mandatos das pessoas físicas ou empresas que se fizerem representar legalmente na sessão de licitação, poderão ser apresentados juntamente com o documento de identificação do mandatário, em separado dos envelopes de habilitação e da proposta de preços.

#### 9.2 Da Documentação e da Proposta de Preços:

**9.2.1** Se alguma certidão exigida em procedimento licitatório realizado nesta Prefeitura não contiver expressamente o prazo de validade, a Comissão convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem validade superior ao aqui convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**9.2.2** Os erros de soma e ou multiplicação eventualmente configurados na proposta de preços dos licitantes, serão corrigidos pela Comissão e havendo divergência entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o preço unitário, desde que seja exequível.

**9.2.3** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nesta Licitação, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

**9.2.4** Poderá ser desclassificada a proposta no todo ou em parte, que não atenda as exigências do ato convocatório que apresente preços superfaturados ou inexequíveis, nas condições previstas no Art. 48, da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### 9.3 Das Normas de Condução do Julgamento e Critérios Estabelecidos:

## Comissão Permanente de Licitação

**9.3.1** A licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, que no dia e hora estabelecidos em sessão pública receberá os envelopes dos participantes e os examinará quanto a sua inviolabilidade, sendo rubricados conjuntamente pela Comissão e representantes dos licitantes presentes.

**9.3.2** Serão abertos em primeiro lugar os envelopes com a documentação de habilitação, a qual será analisada e verificada a sua conformidade com os termos e condições exigidos no ato convocatório e preceitos legais, sendo rubricada pela Comissão de Licitação e representante dos licitantes.

**9.3.3** Concluída a conferência da documentação de habilitação pela Comissão de Licitação e representantes dos licitantes e estando a mesma conforme, a Comissão proclama os licitantes habilitados e não habilitados e devolverá os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados contendo as respectivas propostas desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**9.3.4** Com o término da fase de habilitação sem interposição de recursos ou com a desistência expressa de todos os licitantes do direito de recorrer, a Comissão procederá imediatamente a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras dos licitantes habilitados, chamando em voz alta os preços cotados e rubricando as propostas conjuntamente com os representantes dos licitantes.

**9.3.5** O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedor o licitante cuja proposta financeira apresente o **MENOR PREÇO**, procedendo-se a classificação dos demais qualificados, por ordem crescente dos preços propostos.

**9.3.6** Após análise das propostas de preços, quanto ao atendimento das exigências do ato convocatório, se couber, será concluído o julgamento das mesmas e o objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta financeira tenha sido considerada vencedora, conforme item anterior e esteja substancialmente adequada aos termos do presente ato convocatório.

**9.3.7** A proposta será considerada substancialmente adequada quando atender a todos os termos, condições e especificações contidas no ato convocatório, especialmente quanto ao objeto que deverá guardar conformidade com as especificações constantes do projeto básico e conformidade com os preços correntes no mercado.

**9.3.8** A proposta cuja inexequibilidade for manifesta ou que apresente preços excessivos será desclassificada na sua totalidade, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos de sua decisão, garantido o direito de defesa do proponente.

**9.3.9** No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio na mesma sessão. Se não for possível concluir o julgamento na sessão pública e após a análise de todas as propostas for constatada mudança na classificação registrada em ata, gerando empate, serão convocados os licitantes para procedimento do desempate. Passados 20 (vinte) minutos do horário previsto para a realização do sorteio sem que compareçam as convocadas, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

**9.3.10** Concluído o julgamento e não restando nenhuma pendência para ser analisada, serão proclamados os vencedores, podendo a adjudicação ser efetivada imediatamente desde que todas os licitantes desistam expressamente de entrar com recurso administrativo contra a fase de abertura das propostas de preços.

**9.3.11** Da sessão pública de habilitação e julgamento das propostas será lavrada ata circunstanciada que deverá ser assinada pela Comissão e Licitantes presentes.



## Comissão Permanente de Licitação

### **9.4 – Das Condições de Assinatura do Contrato e do Pagamento:**

**9.4.1** Homologada a licitação, a Comissão de Licitação no prazo de até 05 (cinco) dias, convidará o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal N.º 8.666/93.

**9.4.2** Caso o licitante adjudicatário não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, a Câmara poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

**9.4.3** O pagamento devido ao adjudicatário será efetuado através de Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos neste Convite.

### **9.5 – DAS IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.**

**9.5.1** A impugnação a este ato convocatório poderá ser feita por qualquer cidadão, por irregularidade na aplicação da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Prefeitura julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do Art. 113.

**9.5.2** Decairá do direito de impugnar os termos do Convite de Licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**9.5.3** Dos atos praticados pela Comissão de Licitação caberá recurso, conforme Art.109, da Lei Federal nº 8.666/93. O recurso deverá ser entregue à Comissão de Licitação, sob protocolo, na sede da Prefeitura de Serrita, no horário das 7h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira e dirigidos ao Prefeito.

**9.5.4** Será franqueada aos interessados vista dos autos do processo sempre que da decisão da comissão couber recurso ou representação.

**9.5.5** Transcorrido o prazo recursal e não restando nenhuma pendência para ser julgada, será homologada a adjudicação nos termos da Lei.

### **9.6 – DAS SANÇÕES OU PENALIDADES.**

**9.6.1** O não cumprimento total ou parcial das obrigações e demais condições estabelecidas nesta licitação, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas em Lei, que vão da advertência a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Serrita, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**9.6.2** A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará o licitante ao pagamento de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato ou da parcela não executada.

### **9.7 – DAS INFORMAÇÕES.**

## Comissão Permanente de Licitação

**9.7.1** A Comissão de Licitação prestará todas as informações solicitadas pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 13:00, na Sede da Prefeitura Municipal de Serrita.

### **9.8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**9.8.1** Fica assegurada a Prefeitura Municipal de Serrita o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de indenização:

a) Adiar a data de abertura das propostas de preços e designar nova data para continuidade do Processo Licitatório, que será devidamente comunicado a todos as licitantes.

b) Aceitar ou rejeitar pedidos de desistência, após análise das razões apresentadas e ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado a qualquer tempo antes da adjudicação.

c) Alterar as condições deste ato convocatório, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas.

d) Aceitar ou rejeitar pedidos de desistência após análise das razões apresentadas.

**9.8.2** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da Licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**9.8.3** Integram este Convite os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Projeto Básico (Termo de Referência).
- b) Anexo II –Declaração de Mão – de - obra de Menores (Pessoa Jurídica)
- c) Anexo II -A- Declaração de Mão – de - obra de Menores (Pessoa Física);
- d) Anexo III- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Pessoa Jurídica);
- e) Anexo III-A – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Pessoa física);
- f) Anexo IV – Minuta de contrato

**9.8.8** É competente o Foro do Município de Serrita/PE para discussões de litígios decorrentes da licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Serrita/PE., 20 de dezembro de 2011.

Andréia de Carvalho Brito  
**PRESIDENTE da CPL**





## Comissão Permanente de Licitação

### **ANEXO – I**

#### **Termo de Referência**

#### **PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PREVENTIVA E ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA DE SERRITA/PE.**

#### **OBJETO:**

Oferecer suporte técnico na área Jurídica, prestando consultoria e assessoria a Comissão Permanente de Licitação, como consultor das atividades burocráticas por parte do CONTRATADO à Prefeitura Municipal de Serrita/PE.

#### **ESPECIFICAÇÃO:**

O CONTRATADO a ser firmado como profissional ou empresa, tem por objetivo a prestação de serviços de consultoria preventiva e assessoria jurídica na área de licitação desta Prefeitura por parte do CONTRATADO, contemplando os seguintes serviços:

- a) **Prestar apoio técnico na área jurídica à comissão permanente de licitação, coordenando e orientando os trabalhos dentro de sua área.**
- b) **Assessorar os membros da comissão permanente de licitação na elaboração de pareceres e atas.**
- c) **Ficar a disposição da Prefeitura Municipal de Serrita para qualquer assunto de ordem preventiva no âmbito Municipal.**
- d) **Oferecer subsídios, consultoria e assessoria especializada na área Jurídica.**
- e) **Obrigatoriamente manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza jurídica, devendo o relatório ficar arquivado com o respectivo processo.**

#### **DO PRAZO**

A prestação dos serviços realizar-se-á de forma contínua, devendo o prazo contratual ser estabelecido no instrumento convocatório da licitação, com a observância ao limite de duração consignados no inciso II, do caput do art. 57 da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

O profissional prestador de serviços de consultoria preventiva e assessoria na área de licitação e/ou seus auxiliares, bem como, vinculado a empresa contratada, deverão comparecer a Prefeitura de Serrita sempre que for solicitada a presença de profissional, na



## Comissão Permanente de Licitação

área do objeto da consultoria e assessoria para resolver problemas junto a Prefeitura Municipal.

### **NORMAS GERAIS**

O profissional e/ou empresa deve manter-se atualizada a repassar a Prefeitura Municipal, relativamente à área de consultoria preventiva e assessoria na área de licitação e/ou seus auxiliares, as alterações nas normas legais pertinentes, assim como, sugerir as modificações que se fizerem necessárias nos controles vinculados ao setor.

Cabe ainda sugerir a adoção de procedimentos, normas, regulamentos e controles necessários ao fiel cumprimento da Legislação em vigor.

Serrita/PE., 20 de dezembro de 2011.

Diogo Henrique de Oliveira e Silva  
**Secretário de Administração**



Comissão Permanente de Licitação  
Processo Licitatório nº 64/2011  
Carta Convite nº 023/2011

## ANEXO II

(MODELO DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PESSOA JURIDICA

### DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

\_\_\_\_\_  
(NOME DA EMPRESA)

inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_

(ENDEREÇO COMPLETO)

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art.27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



## Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 64/2011

Carta Convite nº 023/2011

### ANEXO II -A

#### DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

\_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente  
(endereço completo)

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art.27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Serrita, de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**



## Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 64/2011  
Carta Convite nº 023/2011

### ANEXO III

(MODELO DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PESSOA JURIDICA

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_

**(Nome da Empresa)**

residente à \_\_\_\_\_

**(Endereço Completo)**

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**



Comissão Permanente de Licitação  
Processo Licitatório nº 64/2011  
Carta Convite nº 023/2011

**ANEXO III-A**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

-----, CPF nº, residente à Rua , na cidade de (endereço completo).

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Serrita de de 2011.





Comissão Permanente de Licitação  
Processo Licitatório nº 64/2011  
Carta Convite nº 023/2011

## Anexo IV

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2.011.

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE CONSULTORIA PREVENTIVA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA E A EMPRESA XXXXXXXX, CONFORME Processo Licitatório nº 64/2011 – CARTA CONVITE N.º 023/2011.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRITA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.361.250/0001-73, com sede localizada à Rua Barbosa Lima, 63- centro, Serrita – PE, neste ato, representada por seu Prefeito, CARLOS EURICO FERREIRA CECÍLIO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 220.480.904-78 e do RG n.º 1.959.706 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. residente à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, RG. n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_. Ou a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/XX, tendo em vista a contratação, considerando o disposto nas Leis Federais n.º 8.666 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações e a lei complementar 123/2006, e demais normas pertinentes, a homologação do Processo Licitatório n.º 065/2011, Carta Convite n.º 023/2011, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de profissional de consultoria preventiva e assessoria jurídica na área de licitação desta Prefeitura por parte do **CONTRATADO**, para a Prefeitura Municipal de Serrita/PE, ora **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor do serviço efetivamente prestado, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE** e sintetizada a seguir:

## Comissão Permanente de Licitação

A importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelo seu trabalho realizado no final de cada mês, reservando-se o direito ao desconto do Imposto Sobre Serviços (ISS).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para acorrer às despesas decorrentes deste instrumento contratual, serão utilizados os recursos previstos nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Órgão: 02- Poder Executivo  
Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito  
Funcional: 0004.122.002.0009. – Manutenção das Atividades do gabinete do Prefeito  
Natureza da despesa 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obrigará-se a emitir o empenho suplementar no exercício de 2012.

### CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Prestar apoio técnico na área jurídica à comissão permanente de licitação, coordenando e orientando os trabalhos dentro de sua área.
- b) Assessorar os membros da comissão permanente de licitação na elaboração de pareceres e atas.
- c) Ficar a disposição da Prefeitura Municipal de Serrita para qualquer assunto de ordem preventiva no âmbito Municipal.
- d) Oferecer subsídios, consultoria e assessoria especializada na área Jurídica.
- e) Obrigatoriamente manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza jurídica, devendo o relatório ficar arquivado com o respectivo processo.

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, e com eficácia a partir da comunicação à CONTRATADA e término em 31/12/2012.

### CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da juntada dos seguintes documentos.

§ 1º - O pagamento será feito em parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao período anterior quanto à realização dos serviços contratados.

§ 2º - O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

## Comissão Permanente de Licitação

§ 3º - As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

§ 4º - O pagamento será feito por meio de ordem bancária, exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA.

§ 5º - O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 6º - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 7º - Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:**

I. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

II. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

III. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV. Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Carta Convite nº

## Comissão Permanente de Licitação

023/2011;

V. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE São obrigações do CONTRATANTE:**

- I. Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- IV. Publicar o extrato deste contrato no mural da Prefeitura, de acordo com a lei orgânica do município;
- V. Prestar as informações necessárias pertinentes à execução do serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

I - Advertência

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratado;
- b) Pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço rejeitado;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;
- e) Se deixar de cumprir o Nível de Serviço contratado quando acionada de acordo com os procedimentos previstos na presente contratação, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela Administração, ficará sujeita à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, aplicável até o 30º (trigésimo) dia; ).

## Comissão Permanente de Licitação

f) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo o Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 1º - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV nas seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento do prazo da prestação do serviço;

II - Pela não execução da prestação dos serviços com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

III - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

V - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 2º - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 5º - A competência para aplicar todas as sanções será do CONTRATANTE, ressalvado o disposto em ato normativo específico por ele expedido.

§ 6º - Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

## Comissão Permanente de Licitação

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital da Carta Convite nº 023/2011 com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Carta Convite nº 023/2011;

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTAGEM DOS PRAZOS**

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE DOS ATOS**

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Mural da Prefeitura, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.



## Comissão Permanente de Licitação

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Serrita/PE, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Serrita/PE., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

CARLOS EURICO FERREIRA CECILIO  
PREFEITO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
[ inserir razão social da empresa ]  
[ inserir representante legal da empresa ]  
**CONTRATADA**



Comissão Permanente de Licitação

# PROTOCOLO DE ENTREGA DA CARTA-CONVITE N.º 024/2011 E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2011

ABERTURA: 28/12/2011 ÀS 10:00 HORAS

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços de profissional de consultoria preventiva e assessoria jurídica na área de licitação, para o exercício de 2012.

Em atendimento as determinações legais, confirmo o recebimento da carta convite referente ao Processo Licitatório acima.

Serrita(PE), 20 de dezembro de 2011.

CONVIDADO:  
ENDEREÇO:  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.